



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Institui o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face dos executados Nilson Limongi e Autonorte Ltda.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 e seguintes da Resolução Administrativa nº 144 /2021, que instituiu o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) no âmbito deste Eg. Regional;

CONSIDERANDO o requerimento de instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) formalizado pelos Requerentes e Executados Nilson Limongi e Autonorte Ltda., buscando satisfazer os créditos perseguidos em dezenas de execuções processadas neste Eg. Regional, materializado no PROAD 23120/2023; e

CONSIDERANDO o parecer opinativo expedido pela Secretaria do Juízo da Execução pela adequação do procedimento de reunião de execuções propostos,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face dos executados Nilson Limongi – CPF 012.837.151-04 – e Autonorte Ltda. – CNPJ 03.991.627/0001-40.

Art. 2º. O presente Regime Especial de Execução Forçada tem como objeto a concentração e otimização dos procedimentos de busca e expropriação patrimonial dos Executados, bem como pagamento dos créditos exequentes por meio da destinação do numerário depositado em juízo.

Art. 3º. A eleição do processo piloto caberá ao(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do Juízo da Execução.

Art. 4º. Os processos que integrarão o REEF serão definidos por decisão do Juízo da Execução, após apuração da dívida consolidada dos executados, mediante realização das diligências discriminadas no art. 21, §§ 8º e 9º, da RA 144/2021.

Art. 5º. Os valores depositados em contas judiciais vinculadas às execuções reunidas serão revertidos aos Exequentes.

§1º. A fixação da ordem dos processos que serão quitados com os recursos arrecadados caberá ao d. Juízo Auxiliar de Execução, em observância ao princípio da isonomia, mediante ordenação por data de ajuizamento, além do necessário respeito às preferências legais;

§2º. O pagamento das execuções será realizado mediante critérios definidos pelo Juízo da Execução, por acordo com deságio ou não;

Art. 6º. Poderá o Juiz da Vara recusar a remessa dos autos de processo em que já existam bens penhorados na data da instauração do REEF, devendo eventuais valores remanescentes da venda ser direcionados ao SEJEX.

Art. 7º. Ficam suspensas as execuções processadas em face dos Executados, salvo em relação à ATOrd 0011190-93.2017.5.18.0015, bem como aos processos em que houve recusa da remessa pelo Juízo de origem.

Art. 8ª. Os pedidos de inclusão de novos processos realizados posteriormente à decisão a que se refere o art. 3º, bem como os demais incidentes e ações incidentais referentes a este REEF, serão resolvidos pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do Juízo da Execução.

Art. 9ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor